



Lei Municipal nº 634 de 05 de julho de 2017

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**  
**(PUBLICAÇÃO ORIGINAL EM 11/07/2017- Jornal Atual Edição 1861)**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alteração do art. 8º da Lei nº 628/2016 – Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício de 2017 e dá outras correlatas providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM:

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEROPÉDICA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 8º da Lei nº 628/2016 de 23 de dezembro de 2016 – Lei do Orçamento Anual – LOA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares através de decretos, mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 6% (seis por cento) do total da Receita do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Exercício de 2017. (NR)

**Parágrafo Primeiro** – Excluem-se do limite previsto no “caput” deste artigo, os créditos abertos através de decretos, destinados a suprir insuficiência de dotações destinadas a atender as despesas da Câmara Municipal de Seropédica.

**Parágrafo Segundo – (suprimido)**

**Parágrafo Terceiro – (suprimido)**

**Parágrafo Quarto** – Não obstante a indispensabilidade do cumprimento do princípio de publicidade, o Poder Executivo Municipal deverá enviar cópia dos decretos de abertura dos Créditos Adicionais Suplementares ao Poder Legislativo Municipais, imediatamente após a sua edição, para total conhecimento e comprovação da execução orçamentária municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - A utilização do limite de 6% prevista no artigo 8º da Lei 628/16 ficará adstrita às destinações previstas na justificativa encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Seropédica.

Seropédica, RJ.08 de agosto de 2017

**ANABAL BARBOSA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal